LEI Nº 3.353 de 27 de abril de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a regulamentação do Art. 241, da Constituição Federal, quanto aos convênios à ser celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos e ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º- O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter e, prestarão serviços exclusivamente na área de limpeza e copa sem acesso ao sistema de dados daquele órgão.

Art. 3º- O Município se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste órgão.

Parágrafo único - O dano causado pelo servidor Municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas às suas fases.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal